



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.618, 15 DE MARÇO DE 2024.**

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recursos financeiros em parcela Única para o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde para serem utilizados no Atendimento dos Serviços Sob Gestão Municipal ou Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;
- a Portaria GM/MS 544, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único – SUS;

- o Ofício nº 60/2024, de 14 de março de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recursos financeiros em parcela única para o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde para serem utilizados no Atendimento dos Serviços Sob Gestão Municipal ou Estadual conforme tabela 1 do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.618, 15 DE MARÇO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.618, 15 DE MARÇO DE 2024.

Tabela 1 – propostas de custeio da atenção especializada

| URS            | Município   | Código IBGE do Município | Número do CNES da Instituição beneficiada | Nome da Instituição beneficiada | Município pleno? (SIM/NÃO) | Estruturação ou Custeio | Descrição detalhada da proposta  | Valor da Proposta | Número da Proposta |
|----------------|-------------|--------------------------|---|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|--|-------------------|--------------------|
| BELO HORIZONTE | LAGOA SANTA | 313760                   | 2120542                                   | SANTA CASA DE LAGOA SANTA       | SIM                        | SIM                     | A necessidade de programar e desenvolver processos de regulação, controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média complexidade de abrangência microrregional, subordinados à gestão municipal. A necessidade de manter os atendimentos assistenciais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de internações de urgência e emergência para a Região de Saúde de | R\$ 5.000.000,00  | 175917             |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                   |       |         |         |  |     |     |  |                   |                         |
|-------------------|-------|---------|---------|--|-----|-----|--|-------------------|-------------------------|
|                   |       |         |         |  |     |     | Vespasiano.  |                   |                         |
| BELO<br>HORIZONTE | MOEDA | 3142304 | 7951329 | FARMACIA<br>DE TODOS<br>UNIDADE<br>MOEDA | NÃO | SIM | Custeio para aquisição de medicamentos, para atender a demanda dos usuários do Município. O município de Moeda atualmente é custeado com recurso próprio um estimado de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) / mês com medicamentos especializados e controlados para atendimento aos seus munícipes, o recurso financeiro que compõem o teto da Assistência Farmacêutica são insuficientes até mesmo para provimento de medicamentos básicos. Desta forma o município vem solicitar um aporte financeiro complementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custear em dois anos os medicamentos da Atenção Especializada. | R\$<br>300.000,00 | Nº 177121<br>29/05/2023 |